



ATA DA 3ª REUNIÃO – ORDINÁRIA – DE 2019 – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Aos 26 dias do mês de Março de 2019, às 14:14, na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Wallace Geraldo de Almeida Filho, titular, Lázara Graziella Bandeira Ferraz, titular, Adalberto Mendes Lopes, titular, Hermano Eustáquio Sousa Nunes, titular, Alvimar Alves Cardoso Filho, titular e Presidente. Ausente o representante da procuradoria jurídica do Município.

Observado o quórum para abertura da sessão, o presidente declarou abertos os trabalhos. Após, foi lida em plenário a ata da reunião anterior, qual seja “2ª Reunião Ordinária de 2019”, nos termos do que define o Regimento Interno, oportunidade em que foi aprovada pelos Conselheiros.

Dando sequência do regimento interno, notadamente, artigo 72, III, foi realizada a leitura da pauta dos processos a serem distribuídos, excluindo o relator anterior. Devidamente intimada a procuradoria não encaminhou representante.

Após sorteio, foi distribuído à relatora Lázara Graziella Bandeira Ferraz o processo 150-2018/03-2019, devendo realizar carga dos autos com os procedimentos de praxe, com fiel cumprimento dos prazos determinados Regimento Interno – Artigo 27, §único. Em seguida foi distribuído ao relator Hermano Eustáquio Sousa Nunes o processo 132-2019/06-2019, devendo observar os mesmos ditames.

Dada a palavra pelo presidente aos conselheiros para sugestões. O conselheiro Hermano Eustáquio colocou em debate as formalidades de manifestação de voto quando fundamentando, sob sugestão de que fosse apresentando de forma escrita.

O presidente orientou a ordem padrão de voto dos conselheiros para os processos a serem julgados nesta reunião, sendo que após voto do relator, segue a ordem daqueles dispostos à esquerda mesmo, sucessivamente.

Aberto formalmente o julgamento do processo 82-2017/01-2019, o presidente solicitou constar nesta ata que a parte interessada foi notificada para oferecer sustentação oral neste processo, através de telefone, pessoalmente, e por e-mail, que foi consentido pela interessada presente na sessão.



O relator Adalberto Mendes Lopes realizou a leitura do relatório do processo em análise.

A palavra foi repassada a representante da parte interessada, sendo informada do tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, caso manifeste neste sentido.

Assim aduziu. Sempre cumpriu com as obrigações tributárias. Queixou da falta de publicidade do decreto 04/2013 que culminou no processo fiscal. Remeteu a responsabilidade para o profissional técnico que deixou de observar a matéria legal. A recorrente apresentou descontento com relação aos prazos morosos para o andamento do processo. Caracterizou como surpresa a notificação do protesto face à decisão exarada no processo. Informou sobre a intenção de procurar o órgão para solucionar administrativamente àquelas pendências. Aduz que o CTM/02 não previa o lançamento na modalidade de uniprofissional, o que impede o enquadramento no artigo 149 do CTN/66, sendo afastada a revisão apresentada pelo Fisco Municipal. Reiterou que o município detinha todas as informações capazes de efetuar corretamente o lançamento outrora apresentado como reprovável, passivo de revisão. Adentrou na seara da prescrição e decadência, sustentando que o prazo decadencial não foi observado, entendendo como equívoco os prazos apresentados. Reclamou em relação à data do débito informado em folha 51. Aduz que a recorrente não deve ser penalizada pela incoerência apresentada. Fez considerações em relação à ordem dos documentos disponibilizados digitalmente o que comprometeu o acesso e entendimento dos autos. Concluída a sustentação nestes termos. Uso do tempo regimental: 14 minutos.

Após, a palavra foi repassada ao Conselheiro-relator Alberto Mendes Lopes, para ler o voto, que denegou o pleito.

A palavra foi repassada ao conselheiro Hermano Eustáquio, que solicitou constar em ata que atuou com Contador da empresa recorrente na época dos fatos, mas apartado da área tributária por não possuir formação à época, fato que não entendeu como causa de impedimento para julgar o processo. Declarou acompanhamento no voto do Conselheiro-relator e solicitou a juntada de sua fundamentação aos autos do processo.

Dada a palavra a conselheira Lázara Graziella, que declarou acompanhamento do voto do Conselheiro-Relator. Fundamentou sucintamente sobre o descabimento do pedido prescrição, ora devendo ser decadencial. Pediu juntada do voto nos autos do processo.

O conselheiro Wallace Geraldo solicitou constar em ata os sentimentos de admiração ao escritório de advocacia Mirislene. A. da Silva Vieira Advogados Associados. O respectivo conselheiro acompanhou o voto do conselheiro relator Adalberto Mendes Lopes, pelos mesmos fundamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

O presidente não utilizou o direito de voto por força do Regimento Interno, notadamente, artigo 65, §6º. Por unanimidade o recurso interposto foi rejeitado, sendo determinado ao relator que lavrasse o acórdão nos termos do artigo 70 do mesmo regimento.

A representante do processo analisado ausentou-se da sala de reuniões após o julgamento com pleno conhecimento desta decisão.

O presidente retomou a palavra para realizar considerações acerca daquele julgamento, oportunidade que solicitou dos conselheiros atenção com relação a observação estrita aos pedidos e argumentos formulados apresentados pela recorrente para que não houvesse fundamentações do que não foi alegado e não omitisse questionamentos apresentados, pontualmente.

Com eminência de encerramento da reunião, o Presidente reportou aos conselheiros a palavra para apresentar sugestões ou dissonâncias em relação ao bom andamento do Conselho. Não foram realizadas propostas a serem consideradas.

Após delineamento dos detalhes finais, ficou definida a data de 26/04/2019, às 14:00, no mesmo endereço, a realização da próxima reunião ordinária.

O presidente declarou encerrada a sessão às 16:15. Nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, _____ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.

Adalberto Mendes Lopes

Walace Geraldo de Almeida Filho

Alvimar Alves Cardoso Filho

Lázara Graziella Bandeira Ferraz

Hermano Eustáquio Sousa Nunes